



**LEI Nº 4.034, DE 26 AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a destinação de bens móveis inservíveis do Poder Executivo do Município de Sapucaia do Sul.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Sapucaia do Sul autorizado a promover a doação de bens móveis inservíveis para entidades sem fins lucrativos, com objetivos de utilidade pública e de interesse social.

Parágrafo único. São considerados inservíveis os bens que se encontram em desuso, irrecuperáveis ou cujo reaproveitamento é antieconômico.

**Art. 2º** O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio do Departamento de Patrimônio, no âmbito da Administração Direta de Sapucaia do Sul.

**Art. 3º** Para que o bem seja declarado como inservível, a Administração procederá na designação de Comissão específica que seguirá o seguinte procedimento:

- I – classificação dos bens considerados inservíveis;
- II - avaliação dos bens;
- III – elaboração de ata quanto ao descarte dos bens; e
- IV – elaboração de edital de chamamento público.

**Art. 4º** A doação de bens móveis inservíveis será precedida de chamamento público em cujo edital serão relacionados os bens disponíveis para doação e convocadas entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem a fim de se dar a destinação final.

§ 1º Somente poderão se cadastrar a receber em doação bens inservíveis entidades sem fins lucrativos e com finalidade social.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

§ 2º Em havendo mais de uma entidade interessada no mesmo bem, a decisão deverá ser feita por sorteio.

§ 3º Somente poderão participar do sorteio e receber por doação os bens inservíveis as entidades que demonstrarem que darão uso e fins de interesse social.

**Art. 5º** As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

- I - demonstração de interesse público devidamente comprovado;
- II - avaliação prévia dos bens;
- III - avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
- IV - destinação exclusiva para os fins mencionados no § 3º do art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 26 de agosto de 2020.

  
Luis Rogerio Link  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por afixação no Painel de Informações de <u>2408/20</u> a <u>1109/20</u> Registrado sob nº <u>4034</u> Nome: <u>Turiana</u> Cargo: <u>Aux. Mun.</u>
--

PUBLICADO DOM. FAMURS Nº <u>2894</u> EM: <u>27/08/20</u>
---